



Embaixada de Portugal em Dacar

CP
VBS
AG

Concurso externo para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, para exercer funções na Embaixada de Portugal em Abidjan
(nos termos do Despacho 9674/2021, de 4 de outubro)

Ata n.º 6
(publicada a 20 de abril de 2022)

Aos vinte dias do mês de abril de 2022, pelas 9 horas (hora de Portugal continental), reuniu, por videoconferência, o Júri do presente concurso externo, designado pelo então Senhor Embaixador de Portugal em Dacar, Vitor Sereno, em 10 de dezembro de 2021, em cuja reunião marcaram presença a Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe, Dr.ª Conceição Pilar, 1ª vogal efetiva e que substituiu o Presidente do Júri na sua ausência; o Terceiro Secretário de Embaixada, Dr. Vasco Viana Batista (atualmente em Comissão de Serviço na Embaixada de Portugal em São Tomé), 2ª vogal efetivo, a exercer funções na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros; o Adido de Embaixada, Dr. António Homem de Gouveia, 1ª suplente efetivo e igualmente a exercer funções na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1. A presente reunião visou proceder à verificação e análise da reclamação apresentada a 7 de abril de 2022, em sede de direito de audiência prévia, por parte da candidata Rita Ferreira dos Santos Costa Moreira de Sousa Ribeiro. Uma vez analisada a reclamação, o Júri procedeu à elaboração da lista definitiva de ordenação final tendo por base a lista provisória de ordenação final, publicada a 4 de abril de 2022 e constante da ata nº4.
2. O período de audiência prévia relativamente à lista provisória de ordenação final do presente concurso, dada a conhecer na ata nº4, decorreu durante dez dias úteis, entre os dias 5 de abril e 19 de abril de 2022 inclusive.
3. Decorrido o prazo de 10 dias úteis, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º da Portaria 187/2013, de 22 de maio, o Júri analisou a única reclamação apresentada, a qual foi submetida por Rita Ferreira dos Santos Costa Moreira de Sousa Ribeiro (doravante "a candidata"). Uma vez analisado o requerimento apresentado pela candidata e os 35 pontos nele constantes, constata-se que a candidata considera que:
 - a. a classificação em sede de avaliação curricular, de 10,7 valores, que lhe foi atribuída "não teve em consideração a vasta experiência profissional [da candidata], em áreas particularmente determinantes para a função objeto do presente procedimento concursal,



Embaixada de Portugal em Dacar

o
VBS
AG

designadamente, pelo elevado nível de responsabilidade, rigor e organização que empregou aos vários cargos que desempenhou”;

- b. *essa classificação é “incompreensível e inaceitável à luz dos critérios legais publicitados e dados a conhecer aos candidatos através do Aviso de Abertura do Procedimento Concursal”;*
 - c. *essa classificação “não se mostra fundamentada ou de alguma forma justificada, à luz do direito à fundamentação dos atos administrativos que afetam direitos e interesses legalmente protegidos, elevado, pela sua relevância, a princípio constitucional consagrado no artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa”;*
 - d. *essa classificação “resultou de uma errada ponderação do seu percurso profissional, e do ódio de cada uma das funções por si desempenhadas ao longo dos últimos anos”;*
 - e. *a decisão do Júri – de atribuir 10,7 valores à avaliação curricular da candidata – “colocou em causa o conteúdo essencial fundamental consagrado no artigo 47º, nº2, da Constituição da República Portuguesa, na dimensão que visa precisamente garantir a igualdade de oportunidades no acesso à função pública”;*
 - f. *a classificação atribuída na avaliação curricular é desajustada, pelo que a candidata “não se conforma” com a mesma, argumentando que essa avaliação não é “consentânea” com a avaliação da entrevista de 18 valores, nem com “a sua experiência e formação e com as competências e as valências adquiridas ao longo dos anos, de resto, sobejamente conhecidas pelas Direções das empresas por onde passou”;*
 - g. *“evidenciou competências multidisciplinares, nomeadamente experiência profissional comprovada ao longo de cerca de 14 anos adequada ao cargo a prover e conhecimentos relevantes para as áreas funcionais que o mesmo comporta”;*
 - h. *“demonstrou com o seu curriculum vitae e com a entrevista profissional ter adquirido as competências funcionais e organizacionais adequadas à categoria de Técnico Superior, em particular, nas áreas de competências de natureza consultiva, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, mostrando-se conhecedora dos desafios que a missão diplomática enfrenta”;*
 - i. *“demonstrou elevado sentido crítico, capacidade de liderança, organização, iniciativa, gestão organizacional e motivacional”;*
 - j. *“se apresentou confiante e motivada para o exercício do cargo, com uma boa atitude, associada a uma boa capacidade de expressão verbal e de argumentação sobejamente reconhecidas na avaliação decorrente da entrevista profissional”*
4. Por via da reclamação apresentada, a candidata solicita que:
- a. *“a avaliação curricular seja reponderada e reavaliada, à luz dos documentos já juntos e daqueles que ora se juntam [cartas de recomendação da EDP Gás e da Mota Engil Costa do Marfim] devendo*



Embaixada de Portugal em Dacar

OP
VBS
AG

ficar apta para a assunção do posto de Técnico Superior na importante missão diplomática portuguesa em Abidjan";

- b. o Júri "*se digne a admitir a presente audição prévia, assim como os documentos que a acompanham, devendo ser determinada a reavaliação curricular da candidata, a qual não pode merecer a avaliação inferior a 16 valores, de onde resultará uma classificação final de 17,2 valores, tornando a candidata apta a prestar funções como Técnico Superior junto da missão diplomática portuguesa em Abidjan*".
 - c. lhe seja conferido "*acesso aos critérios de apreciação e ponderação de seleção e às fórmulas classificativas, que não constam da ata nº4*".
5. O Júri admitiu o requerimento apresentado pela candidata, que foi submetido dentro do prazo estipulado, assim como apreciou os documentos nele constantes [cartas de recomendação da EDP Gás e da Mota Engil Costa do Marfim]. Uma vez analisado os argumentos elencados, por um lado, e as solicitações colocadas por via da reclamação da candidata, por outro lado, o Júri vem esclarecer que:
- a. conforme plasmado no Aviso de Abertura e na Ata nº1 do concurso para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, para exercer funções na Embaixada de Portugal em Abidjan, são dois (2) os métodos de avaliação e de seleção aos quais os candidatos são sujeitos: avaliação curricular, com uma ponderação de 40% na classificação final, e a entrevista profissional de seleção, com uma ponderação de 60% na classificação final;
 - b. relativamente à avaliação curricular, a classificação obtida neste método de seleção tem em consideração a avaliação de três elementos de qualificação:
 - i. **Habilitação académica (HA)**, em que se pondera a titularidade do grau académico, tendo em conta o nível de escolaridade obtido;
 - ii. **Formação profissional (FP)**, em que se ponderam as ações de formação profissional com relevância para o exercício da atividade indicada no projeto de aviso de abertura do presente procedimento concursal;
 - iii. **Experiência profissional (EP)**, em que se pondera a execução de atividades idênticas às do posto de trabalho a que se candidata e a complexidade das mesmas;
 - c. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA+FP+EP}{3}$$



Embaixada de Portugal em Dacar

P
VBS
AG

- d. o posto de trabalho em recrutamento implica o desempenho de funções de natureza política, pelo que é valorizada em 2 valores a formação académica superior numa das seguintes áreas: Relações Internacionais; Ciência Política; Direito.
- e. ainda relativamente à avaliação curricular, reitera-se que, de acordo com as exigências do posto de trabalho, os três fatores de qualificação são classificados a partir do mínimo exigido no procedimento concursal e de acordo com a ponderação que se reproduz em seguida:

Habitação académica (HA)

Licenciatura	12
Mestrado	14
Doutoramento	18
<i>Se grau académico for na área de Ciência Política, Relações Internacionais, Direito</i>	2 valores

Formação profissional (FP) relevante para a função realizada nos últimos 3 anos

Sem qualquer formação profissional	0
Inferior a 90 horas	10
Entre 90 e 150 horas	14
Entre 150 e 200 horas	16
Superior a 200 horas	20

Experiência profissional (EP)

Nunca ter exercido atividade do grau de complexidade inerente à do posto de trabalho a que se candidata.	0
Ter exercido atividade do grau de complexidade inerente à do posto de trabalho a que se candidata por período inferior a 12 meses.	10
Ter exercido atividade do grau de complexidade inerente à do posto de trabalho a que se candidata por período igual ou superior 12 meses e inferior a 3 anos.	14
Ter exercido atividade do grau de complexidade inerente à do posto de trabalho a que se candidata por período igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos.	17
Ter exercido atividade do grau de complexidade inerente à do posto de trabalho a que se candidata por período superior a 5 anos.	20



Embaixada de Portugal em Dacar

- f. face quanto precede e tendo em conta o CV apresentado, a candidata obteve a seguinte classificação em cada um dos três fatores considerados na avaliação curricular:
- Habilitação académica** - 12 valores (*em resultado da Licenciatura em Economia obtida na Universidade Católica do Porto*)
 - Formação Profissional** - 0 valores (*por não ter apresentado qualquer formação profissional*)
 - Experiência Profissional** - 20 valores (*por ter exercido atividade do grau de complexidade inerente à do posto de trabalho a que se candidata por período superior a 5 anos*)

- g. mediante a aplicação da fórmula anteriormente referida, a classificação da avaliação curricular é a que em seguida se indica:

$$AC = \frac{HA+FP+EP}{3}; AC = \frac{12+0+20}{3}; AC=10,7$$

A classificação da candidata em sede de avaliação curricular é de 10,7 valores (em 20), conforme ata nº4 publicada a 18 de março de 2022.

6. Face quanto precede e, ainda, relativamente às alegações apresentadas pela candidata, o Júri esclarece, de forma concomitante, que:
- a classificação da candidata é de 10,7 valores na avaliação curricular está correta à luz dos critérios e fórmulas de cálculo definidas no âmbito do presente procedimento concursal, pelo que o Júri rejeita, de forma igualmente unânime, que a classificação tenha resultado de "errada ponderação do percurso profissional" da candidata e do âmage de cada uma das funções por si desempenhadas ao longo dos últimos anos", conforme alegado pela candidata;
 - cada um dos dois métodos de avaliação são avaliados de forma separada e faseada, com base nos critérios e fatores de ponderação previamente definidos e constantes do Aviso de Abertura e da Ata nº1 os quais não são os mesmos para cada um dos dois métodos de seleção. Deste modo, não existe qualquer correlação obrigatória entre as classificações obtidas em cada um desses momentos e métodos de avaliação, pelo que o Júri, de forma unânime, rejeita o argumento de que a classificação obtida na avaliação curricular não é consentânea com a classificação obtida na Entrevista Profissional de Seleção. Recorda-se, neste âmbito, que um concurso público constitui um procedimento administrativo, o qual, nos termos do nº 1 do artigo 1º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) é "a sucessão de atos e formalidades tendentes à formação e manifestação da vontade da Administração Pública ou à sua execução", sendo os dois métodos

cr
NB
AG



Embaixada de Portugal em Dacar

- de seleção dois atos sucessivos e independentes no âmbito desse procedimento administrativo que é o presente concurso público;
- c. ao contrário do que é argumentado, a classificação de 10,7 valores, obtida em sede de avaliação curricular e resultante da fórmula expressa anteriormente, teve em consideração a vasta experiência profissional [da candidata], pelo que no fator de avaliação alusivo à experiência profissional a candidata foi classificada com 20 valores, uma vez que se considerou que a candidata exerceu atividade do grau de complexidade inerente à do posto de trabalho a que se candidata por período superior a 5 anos (14 anos como referido pela candidata);
 - d. a classificação de 20 valores, obtida na parte alusiva à experiência profissional, teve, por conseguinte, em consideração todas as experiências profissionais constantes no documento requerendo a audiência prévia, designadamente aquelas que constam dos pontos 8 a 18 do requerimento e exposição da candidata e que já constavam do *curriculum vitae* analisado e constante da candidatura da candidata.
 - e. tendo em conta a fórmula anteriormente referida, e ainda que o Júri tenha aceite o requerimento para audiência prévia e todos os documentos nele constantes, cabe referir que as cartas de recomendação não são consideradas para os fins de cálculo da avaliação curricular;
 - f. a classificação obtida na habitação académica resulta da titularidade do grau académico, tendo em conta o nível de escolaridade obtido, por parte de instituições de Ensino Superior; pelo que se trata de uma avaliação objetiva que não tem, por conseguinte, em atenção considerações de índole valorativa e subjetiva, designadamente se uma instituição é mais ou menos "conceituada", conforme adjetivo utilizado pela candidata em alusão à licenciatura em Economia obtida na Universidade Católica do Porto;
 - g. ao contrário do que é referido, a atribuição da classificação em apreço não violou quaisquer disposições da Constituição da República Portuguesa. Esclarece-se que o disposto no referido nº2 do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa determina que "todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso"; ora o presente procedimento concursal visou precisamente garantir que o trabalhador contratado é escolhido "por via de concurso", no qual se permitiu cabalmente que todos os cidadãos tivessem o direito de acesso, em condições de igualdade e liberdade, e tendo presente os requisitos de admissibilidade (mínimos e cumulativos) do presente procedimento concursal, referidos no respetivo Aviso de Abertura. Estes métodos e fórmula de seleção foram aplicados de forma igual a todos os candidatos;
 - h. o presente concurso respeitou integralmente todos os princípios gerais da atividade administrativa constantes do Código do Procedimento Administrativo, em particular os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos

CP
NB
AG



CP
WB
AG

Embaixada de Portugal em Dacar

direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da razoabilidade, da imparcialidade, da boa-fé, da participação e da decisão;

- i. a candidata se encontra apta para *"a assunção do posto de Técnico Superior na importante missão diplomática portuguesa em Abidjan"*, uma vez que obteve a classificação final de 15,08 valores. Todos os candidatos cuja classificação final tenha sido de, no mínimo, 9,5 valores são considerados aprovados e aptos para o exercício de funções.

7. Ainda face quanto precede, o Júri deliberou, de forma unânime, que:
 - a. tendo admitido o pedido de audiência prévia, a avaliação curricular da candidata mantém-se nos 10,7 valores tendo em conta a fórmula já indicada, constante na ata nº1, e todos os elementos elencados nesta ata;
 - b. a avaliação curricular da candidata não poderia ser de 16 valores, conforme solicitado e defendida pela candidata, tendo em conta a fórmula indicada. Na opinião do Júri essa sugestão de classificação denota igualmente um paradoxo dado que, por um lado, a candidata alega desconhecer a fórmula classificativa que originou a classificação de 10,7 valores e, por outro lado, considera que a avaliação curricular deva ser de 16 valores (pese embora o desconhecimento quanto à fórmula classificativa);
 - c. a classificação final da candidata mantém-se, por conseguinte, inalterada, sendo a constante na ata nº4 (15,08 valores);
 - d. sejam remetidos à candidata os seguintes documentos: Aviso de Abertura e ata nº1 do procedimento concurso, publicados no sítio web da Embaixada de Portugal em Dacar;
 - e. seja, igualmente, remetido à candidata a sua ficha individual de avaliação produzida no âmbito do presente procedimento concursal.

Lista definitiva de ordenação final

8. O Júri deliberou igualmente, de forma unânime, converter a lista provisória de ordenação final em lista definitiva, atendendo a que, uma vez analisada a reclamação apresentada em sede de audiência prévia, não se verificou qualquer alteração à lista provisória de ordenação final. A lista definitiva de ordenação final do presente procedimento concursal consta de anexo à presente ata e será homologada nos termos da Portaria n.º 187/2013, de 22 de maio, que regula os procedimentos concursais de recrutamento para os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.



Embaixada de Portugal em Dacar

Nada mais havendo a tratar, o Júri encerrou a sessão da qual se lavrou a presente ata, que, após a respetiva aprovação unânime, vai ser assinada pelos seus membros.

O JÚRI

1ª vogal efetiva, em substituição do Presidente

(Ministra Plenipotenciária, Dr.ª Conceição Pilar)

2ª vogal efetivo

(Terceiro Secretário de Embaixada, Dr. Vasco Viana Batista)

1ª vogal suplente

(Adido de Embaixada, Dr. António Homem de Gouveia)



S. R.
Embaixada de Portugal em Dacar

CP
WB
A6

Concurso externo para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, para exercer funções na Embaixada de Portugal em Abidjan (nos termos do Despacho 9674/2021, de 4 de outubro)

Lista unitária de ordenação definitiva

N.º	Nome	Avaliação curricular	Entrevista Profissional de Seleção	Classificação Final
1	Carlos Jorge Fernandes Baia Lopes	10,7	19,67	16,08
2	Latte Paul Angoli	16,3	15,33	15,72
3	Rita Ferreira dos Santos Costa Moreira de Sousa Ribeiro	10,7	18	15,08
4	Abiba Yereboro Ouattara	11,3	17,33	14,92
5	N'Goran Koame Romeo	11,3	17	14,72
6	Joana Isa Martins Bessa	14	15	14,60
7	Koffi Koko Yvette Flora	10,7	17	14,48
8	Koffi Charles Kouassi	12,7	15,33	14,28
9	Armand Nicaise Kouame	14,7	14	14,28
10	Ayssa Mendes Almeida	17,3	12	14,12
11	Abdou Mai Marie-Denise	12,7	15	14,08
12	Yeo N'gana	16,3	12,33	13,92
13	Sandra Mula	16	12,33	13,80
14	Souha Mireille Carole Ahua Tokoro	14,7	13	13,68
15	Ângela Maria Sequeira Sobrinho	16	12	13,60
16	Clarisse de Fátima Fernandes de Matos Sá	16	11	13,00
17	Paulo Jorge Tiago	10,7	11,33	11,08

Dacar, 20 de abril de 2022